



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
(Gpt L Catarinense/1971)
BRIGADA SILVA PAES

APÊNDICE I - ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA – PREGÃO ELETRÔNICO

RECUO DO MURO PARA CONFEÇÃO DE LIXEIRA EXTERNA COM COBERTURA,
DESOBSTRUÇÃO DE CALÇADA E REFORMA DA LIXEIRA EXISTENTE

COMANDO DA 14ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA - FLORIANÓPOLIS/SC

1 OBJETO

O presente estudo tem por finalidade analisar a viabilidade da contratação de Recuo do muro para confecção de lixeira externa e desobstrução de calçada e reforma da lixeira existente, pertencente ao Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada em Florianópolis/SC.

O presente estudo preliminar, em observância às disposições constantes na Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022, abordará os tópicos mencionados abaixo, demonstrando a viabilidade técnica e econômica da contratação.

2 DIRETRIZES GERAIS

De acordo com o anexo III da referida instrução, são diretrizes gerais dos Estudos Preliminares as seguintes:

2.1 NORMAS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

O objeto é caracterizado como Serviço Comum de Engenharia, nos termos do Art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021, e do Art. 2º, inciso VIII, do Decreto Federal nº 11.246, de 2022.

O objeto possui atividade, ou conjunto de atividades, que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional encarregado habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194^[3] e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado.

O objeto da licitação não se configura como meio de terceirização ilícita, uma vez que não se trata de atividade fim da unidade e tais serviços somente podem ser executados por empresa com mão de obra especializada em serviços de construção civil.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

A presente contratação será realizada por meio de Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, com fundamento no Art. 6º, inciso XLI, e Art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, tendo em vista que o objeto se enquadra perfeitamente como Serviço Comum de Engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos pelo mercado

2.1.1 CITAÇÕES

[1] *Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Ministério da Economia. Instrução Normativa nº 05:* Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. *Brasil, 2017.*

[2] *Presidência da República. Decreto nº 10.024:* Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública. *Brasil, 2019.*

[3] *Presidência da República. Lei nº 5.194:* Regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. *Brasil, 1966.*

[4] *Tribunal de Contas da União. Súmula TCU nº 177/1982:* Dispõe sobre a obrigatoriedade da definição precisa e suficiente do objeto, sendo a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto, aplicável analogamente aos processos de contratação direta.

[5] *Tribunal de Contas da União. Acórdão nº 1.977/2013 - Plenário:* Administrativo. Estudo sobre aplicação do regime de empreitada por preço global na contratação de obras públicas. *Brasil, 2013.*

[6] *Advocacia-Geral da União. Orientação Normativa nº 5:* Na contratação de obra ou serviço de engenharia, o instrumento convocatório deve estabelecer critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global. *Brasil, 2009.*

[7] *Tribunal de Contas da União. Súmula TCU nº 259/2010:* Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a definição do critério de aceitabilidade dos preços unitários e global, com fixação de preços máximos para ambos, é obrigação e não faculdade do gestor. *Brasil, 2010.*

[8] *Presidência da República. Decreto nº 7.746:* Estabelece critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, em conformidade com os arts. 11,

IV, e 25, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Brasil, 2012 (com redação ainda em vigor).”

[9] Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Ministério da Economia. **Instrução Normativa nº 01:** Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal. Brasil, 2010.

[10] Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão do Ministério da Economia. **Instrução Normativa nº 02:** Dispõe sobre uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit. Brasil, 2014.

[11] Tribunal de Contas da União. **Súmula TCU nº 263/2011:** Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, limitada às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos com características semelhantes. Brasil, 2011.

[12] Tribunal de Contas da União. **Súmula TCU nº 258/2010:** As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes. Brasil, 2010.

[13] Presidência da República. **Lei nº 14.133:** Estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Brasil, 2021.

[14] Tribunal de Contas da União. **Súmula TCU nº 247/2004:** É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação. Brasil, 2004.

2.2 CONTRATAÇÕES ANTERIORES E IDENTIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS OCORRIDAS

Foram realizadas diversas contratações para obras e serviços de engenharia para construção, adequação, reforma e etc., nas unidades da 5ª Região Militar, com serviços e características semelhantes aos do presente objeto em estudo preliminar.

Em relação à documentação técnica elaborada, tais contratações foram submetidas à análise e obtiveram aprovação nas Consultorias Jurídicas da União (CJU) nos estados do Paraná e Santa Catarina, responsáveis locais pelas atividades consultivas da Advocacia Geral da União (AGU).

Em relação aos resultados pretendidos, pode-se afirmar que as contratações alcançaram resultados positivos. Os problemas ocorridos estavam aquém da vontade da Administração, sendo objeto de destaque a atuação da gestão de contrato e fiscalização técnica.

3 DIRETRIZES ESPECÍFICAS

São diretrizes específicas dos Estudos Preliminares as seguintes:

3.1 NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

Atendendo o previsto na Súmula TCU nº 177^[4], a Administração deve justificar:

a. **A necessidade da contratação do serviço:** Adequar a infraestrutura física externa da Organização Militar por meio do recuo do muro divisório e reforma da lixeira, garantindo a desobstrução da calçada pública para livre trânsito de pedestres e melhoria das condições sanitárias de descarte de resíduos do Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada em Florianópolis/SC.

b. **As especificações técnicas do serviço:** Serão apresentadas nas Especificações Técnicas, com base em normas e melhores práticas de execução.

c. **O quantitativo de serviço demandando:** As quantidades serão especificadas com base no projeto arquitetônico e nos projetos complementares.

d. **O Regime de Execução adotado:** Será adotada a Execução de Empreitada por Preço Unitário, em razão

de a liquidação de despesas envolverem incertezas intrínsecas, conforme orientação do TCU^[5].

e. **A forma de adjudicação:** Na contratação do serviço de engenharia deverão ser estabelecidos os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global, conforme orientação da AGU^[6]. Será analisado o preço global da proposta e os preços unitários por item, que deverão ser inferiores ao orçado pela Administração, seguindo a orientação da Súmula TCU nº 259 do TCU^[7].

3.2 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A elaboração do estudo preliminar tem como instrumento de planejamento e referência a Previsão de Recurso Orçamentário da Ação Orçamentária 219D – Custeio, para a adequação e manutenção das Organizações Militares.

3.3 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.3.1 NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Os serviços contratados não são de natureza contínua. A contratação não necessita se estender continuamente por vários exercícios financeiros para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente. A duração é determinada e o contrato encerrado com a entrega do objeto.

3.3.2 PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Deverão ser aplicadas diretrizes, critérios e práticas sustentáveis compatíveis com a natureza e a escala do objeto, nos termos do Art. 4º do Decreto nº 7.746 e da Instrução Normativa nº 01. Para a execução do recuo do muro e reforma da lixeira, serão exigidas da Contratada as seguintes condutas mitigadoras de impacto ambiental:

- a) Otimização do uso de materiais para evitar desperdícios e geração excessiva de entulho;
- b) Utilização, sempre que disponível, de materiais reciclados, reutilizados ou biodegradáveis que reduzam a necessidade de manutenção futura;
- c) Comprovação da origem legal de toda a madeira a ser utilizada na execução dos serviços (como tapumes e fôrmas), mediante apresentação de DOF (Documento de Origem Florestal) ou equivalente;
- d) Destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos da construção civil gerados, obedecendo às normas locais de limpeza urbana e gestão de resíduos.

3.3.3 TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Em razão da natureza do serviço contratado, não há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas.

3.3.4 LEVANTAMENTO DE MERCADO

As escolhas dos serviços e materiais foram pautadas em contratações similares na própria entidade e em outros órgãos da Administração, bem como experiência do meio civil. Continuamente há participação dos servidores envolvidos em cursos, seminários e *workshops*, onde se buscam novas metodologias e tecnologias a serem implantadas

nos projetos e contratações.

Não há caracterização de situação específica e nem complexidade técnica tal que se faça necessária realização de audiência pública para coleta de contribuições.

Em análise do contexto de mercado, habilitam-se as empresas de engenharia, construtoras e similares, com o devido Acervo Técnico, apresentando as qualificações técnico-operacionais e técnico-profissionais cuja exigência encontra amparo na Súmula TCU nº 263. Estes requisitos não limitam a participação de concorrentes a ponto de o mercado tornar-se restrito.

- Inscrição da licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, no CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), ou ainda em mais de um deles, no caso de equipe multidisciplinar ou de as competências exigidas serem comuns a mais de uma das profissões.
- Requisitos técnico-operacionais:
 - Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

| DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QUANTIDADE MÍNIMA |
|---|----------------------|
| Execução de Recuo do muro e construção da lixeira | 22,00 m ² |
| Execução de ramais de esgoto | 5,00 m ² |
| Execução de Impermeabilizações e Proteções Diversas | 22,00 m ² |
| Reforma de piso, parede | 32,00 m ² |
| Instalação Elétrica | 32,00 m ² |

- Requisitos técnico-profissionais:
 - Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

| CATEGORIA PROFISSIONAL | QUALIFICAÇÃO |
|---|--|
| Engenheiro Civil, Encarregado Geral, Pedreiro | Execução de Alvenaria estrutural, Impermeabilizações e esgoto e Elétrica |

3.4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação é para execução de serviços de engenharia, que deverá ser feita de acordo com as boas técnicas da literatura e normas vigentes, de forma a entregar o objeto de acordo com os projetos e as especificações técnicas disponibilizadas.

Os elementos que deverão ser produzidos/executados estão todos determinados na documentação do Termo de Referência. Nesse sentido, não há margem para grande variação de ações possíveis, pois as atividades são bem delineadas nos documentos presentes.

De forma geral, estão previstas as seguintes etapas:

- I. *SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS;*
- II. *SERVIÇOS AUXILIARES E ADMINISTRATIVOS;*

- III. SERVIÇOS COMPLEMENTARES;
- IV. SERVIÇOS PRELIMINARES;
- V. PISO;
- VI. COBERTURAS/TELHADOS/FORRO;
- VII. ELÉTRICA;
- VIII. HIDRÁULICA;
- IX. PORTÃO/GRADIL
- X. RAMPA;
- XI. REFORMA DA LIXEIRA EXISTENTE;
- XII. REFORMA PISO;
- XIII. REFORMA PAREDE;
- XIV. INSTALAÇÃO ELÉTRICA.

3.5 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

As estimativas iniciais de obras e serviços de engenharia são realizadas de acordo com o tipo. Quando são construções novas, utilizam-se os dados de construções semelhantes, executadas anteriormente em outras Organizações Militares da região, bem como de outras áreas do Brasil. Quando reformas, reparações ou adequações, são elaborados orçamentos estimativos por profissionais habilitados, em Vistorias Técnicas ou Pareceres Técnicos.

Quando chega a estimativa de recurso orçamentário da União, a estimativa é detalhada com base nas **Especificações Técnicas (Apêndice IV)** e **Projetos (Apêndice VIII)** elaborados.

3.6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado da contratação: 79.584,72 (setenta e nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e dois centavos)

A estimativa do orçamento foi feita conforme o Decreto nº 7.983. Assim, o orçamento foi elaborado com a base de dados do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), tabela de referência do mês 07/2025, utilizando como ferramenta auxiliar o sistema ORÇAFASCIO, software adotado pela Diretoria de Obras Militares para orçamentação de obras militares.

Quando os materiais dos bancos oficiais não se adequam em plenitude às características do objeto ou quando as composições de serviço estão desatualizadas, ocorre a adaptação do banco oficial, mas sempre mantendo os coeficientes e produtividade originais. Nesse caso, quando a composição está desatualizada e os insumos permanecem continuados, utilizam-se os mesmos com os custos atualizados para o mês de referência.

E nos casos onde o insumo de material do banco oficial não atende plenamente o do objeto, este é substituído por outro insumo regional que atenda, seguindo o disposto no Art. 6º do Decreto 7.983. O mesmo ocorre para as composições de serviço necessárias que ainda não existem no SINAPI/SBC.

Art. 6º: *“tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado”*.

Em suma, utilizam as seguintes abordagens para obter preços de referência de itens ou composições não presentes nos bancos oficiais:

- 1º. Outros bancos públicos estaduais reconhecidos, tais como: ORSE (SE), SEDOP (PA), SEINFRA (CE), SETOP (MG), IOPES (ES), SIURB (SP), SUDECAP (MG), CPOS (SP), FDE (SP), AGESUL (MG), AGETOP (GO), CAEMA (MA), EMBASA (BA) e CAERN (RN).
- 2º. Consulta ao Informativo SBC, que realiza uma ampla pesquisa de preços regionalizada e atualiza os valores de insumos e de composições mensalmente; e
- 3º. Pesquisa de mercado com fornecedores, conforme as recomendações dadas na Instrução Normativa nº

73. As solicitações de cotação são arquivadas no órgão e é dada publicidade dos valores por meio do Apêndice C – Mapa de Cotações, e o custo de referência da Administração é obtido pela média destes valores.

Em todos os casos são mantidos os índices do banco utilizado, entretanto adequam-se as composições de mão de obra substituindo-as pelas discriminadas no SINAPI, mantendo, assim, a uniformidade e garantias dos tributos e encargos incidentes sobre cada profissional. O mesmo ocorre para os insumos de equipamentos e materiais que estão presentes no banco oficial. Ou seja, **são adotados o menor número de itens possível fora dos bancos oficiais** e, independente da causa, essas alterações são registradas e apresentadas no Apêndice C – Composições de Custo Unitárias do Anexo V – Orçamento, dando publicidade a todos os licitantes.

Desta forma, no **APÊNDICE V**, há o **orçamento de referência** da Administração, composto por:

- Orçamento Sintético;
- Orçamento Analítico;
- Composições de Custos Unitários Próprios;
- Curva ABC de Insumos; e
- Curva ABC de Serviços.

Além do custo direto, conforme Súmula TCU nº 258 há o respectivo cálculo **de Bonificação de Despesas Indiretas (BDI) – Anexo V**. A metodologia adotada fundamenta-se no Acórdão TCU nº 2.622, que possui o objetivo de definir faixas aceitáveis para valores de taxas de BDI específicas para cada tipo de obra pública e para aquisição de materiais e equipamentos relevantes.

Quanto a definição da parcela referente ao imposto de CPRB, há comparação de duas versões de orçamento:

- planilha de orçamento baseada nas planilhas SINAPI que considera a mão de obra desonerada com incidência do CPRB no BDI; e
- planilha de orçamento baseada nas planilhas SINAPI que considera mão de obra não desonerada e sem a incidência do CPRB no BDI.

Tendo em vista que as empresas do setor da construção civil enquadradas pela Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE IBGE nos grupos a seguir estão autorizadas a utilizar o regime de desoneração tributária (Lei 12.546 e 13.202):

- 412 – Construção de Edifícios;
- 432 – Instalações Elétricas, hidráulicas e outras instalações em construções;
- 433 – Obras de Acabamento; e
- 434 – Outros serviços especializados para a construção.

A versão adotada na referência é a que resultou em um valor global menor. Ainda, considera-se que para a base de cálculo do ISS o montante da receita bruta não deve incluir o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços, deduzido o valor referente às subempreitadas já tributadas pelo imposto, quando a legislação municipal assim definir.

3.7 JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

“A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, de forma a propiciar a ampla participação. Entretanto, conforme Súmula TCU nº 247, é imprescindível que:

- 1) Seja técnica e economicamente viável;
- 2) Não resulte em perda de escala; e
- 3) Resulte em melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

Da análise do objeto verifica-se que é indivisível, pois se verificaria prejuízo para a solução. Os serviços são interdependentes e relacionados, cuja divisão implicaria em inviabilização de cronograma, impacto de um contrato

sobre outros e alta demanda de pessoal na elaboração de processo e fiscalização de diferentes contratos. Além de não ser identificado melhor aproveitamento do mercado ou ampliação da competitividade.

“A realização de licitações distintas deve merecer especial atenção do administrador público em função: (a) de análise do custo-benefício que a medida oferece à Administração; dependendo das características da obra ou do serviço, quanto maior for a quantidade licitada, menor poderá ser o seu custo unitário, a inviabilizar o parcelamento; (b) da possibilidade de subcontratação de partes do objeto, que pode ser fator de ampliação da competitividade, tanto ao estimular a participação de maior número de entidades do ramo, quanto ao preservar a especialização correlata à natureza do objeto.” (Ibid., p. 149)

3.8 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não é de conhecimento no momento a existência de contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da compra/contratação pretendida, cujos cronogramas de execução gerem impacto na presente contratação.

Se forem identificadas posteriormente, estas serão cadastradas pelos responsáveis em momento oportuno por intermédio do SIASG e a Fiscalização tomará ciência do fato para acompanhar.

3.9 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

No quesito obras e serviços de engenharia, o Exército possui dois planos anuais de contratação:

- em nível estratégico, o Plano de Descentralização de Recursos para Atividades de Engenharia (PDRA Eng), elaborado pelo Estado Maior do Exército (EME); e
- em nível local, no âmbito dos Comandos Militares de Área, a consolidação das Fichas Modelo 18 em Fichas Modelo 20, de responsabilidade dos Grupamentos de Engenharia.

Esse planejamento permite que as Comissões Regionais de Obra e Seções Técnicas de Brigada elaborem e/ou contratem projetos de arquitetura/engenharia e as demais documentações técnicas.

3.10 RESULTADOS PRETENDIDOS

Em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis, a contratação é de fato a melhor solução. Será selecionada uma empresa que possui os meios necessários (de pessoal e equipamentos), além de experiência, que será selecionada pelo critério de menor preço apresentado. Satisfazendo, assim, todos os critérios de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros conforme inciso X, art. 7º, da Instrução Normativa nº 40.

3.11 PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não é necessário tomar providências para adequação do órgão, que já possui Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC) formada, com pessoal orientado para que a contratação surta seus efeitos. Há servidores capacitados para atuar na contratação e fiscalização do serviço de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

3.12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Toda atividade de engenharia é, em sua essência, uma geração de impactos ambientais, tais como resíduos de construção civil, uso de madeira e poluição sonora. Entretanto, os projetos e orçamentos elaborados preveem medidas mitigadoras, anteriormente citadas no item 3.3.2 - PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE.

3.13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

4 JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

O presente estudo técnico preliminar pretendeu descrever os elementos técnicos necessários para viabilizar o Recuo do muro para confecção de lixeira externa e desobstrução de calçada e reforma da lixeira existente, pertencente à 14ª Bda Inf Mtz, no município de Florianópolis/SC. Identificou-se o programa de necessidades preliminar para embasar os projetos e o termo de referência necessários para a contratação dos serviços comuns de engenharia. Com base nessas informações, os custos para a contratação da obra foram estimados de forma adequada. Esta Seção Técnica afirma que nada se opõe ao estudo apresentado e que o investimento na adequação do alinhamento do muro e reforma da lixeira é tecnicamente viável, trazendo melhorias à segurança urbana, acessibilidade local e higiene das instalações.

Florianópolis, SC, 20 de maio de 2026.

ESTER CELESTE DA SILVA – 2º Ten /OTT
Engenheiro Civil - CREA SC 177198/7
Adjunto Seção Técnica de Projetos